



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 51/2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador Renato Dinis Techio, que visa instituir o primeiro sábado do mês de junho como o Dia da Mulher Missionária Adventista no calendário oficial do Município de São Gabriel da Palha.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### II.I – ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

**II.I.I - Competência Legislativa:** A propositura insere-se na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 16, III, da Lei Orgânica, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a instituição de datas comemorativas que valorizem a cultura e a história local encontra amparo na autonomia municipal.

**II.I.II - Legalidade e Constitucionalidade:** O projeto de lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando em consonância com a legislação vigente. A instituição de datas comemorativas é uma prática comum nos municípios brasileiros, desde que não haja conflito com normas federais ou estaduais.

**II.I.III - Técnica Legislativa:** A redação do projeto de lei é clara, precisa e concisa, atendendo aos requisitos da técnica legislativa. O texto apresenta uma linguagem objetiva e direta, facilitando a compreensão e a aplicação da lei.

#### II.II – ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**II.II.I - Impacto Orçamentário:** A instituição do Dia da Mulher Missionária Adventista não gera impacto financeiro significativo para o Município, uma vez que se trata de uma data comemorativa sem previsão de gastos adicionais. A comemoração da data pode ser realizada por meio de eventos e atividades já existentes no calendário municipal, sem a necessidade de criação de novas despesas.

**II.II.II - Compatibilidade Orçamentária:** A propositura é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município. A instituição da data comemorativa não interfere nas metas e prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.





### III – CONCLUSÃO

**III.I - Relevância Social e Cultural:** A instituição do Dia da Mulher Missionária Adventista reconhece a importância do trabalho social e religioso desenvolvido pelas mulheres adventistas no Município, contribuindo para a valorização da diversidade cultural e religiosa. A data comemorativa permite celebrar a história e as contribuições das mulheres adventistas para a comunidade local.

**III.II - Promoção da Igualdade e do Respeito:** A propositura promove a igualdade e o respeito entre os diferentes grupos religiosos presentes no Município, fortalecendo os laços de união e solidariedade. A instituição da data comemorativa contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as religiões e culturas são valorizadas.

**III.III - Valorização do Patrimônio Imaterial:** A instituição do Dia da Mulher Missionária Adventista contribui para a preservação do patrimônio imaterial do Município, reconhecendo a importância das tradições e manifestações culturais e religiosas para a identidade local. A data comemorativa permite transmitir às futuras gerações a história e os valores das mulheres adventistas.

**III.IV - Estímulo ao Turismo Religioso:** A instituição do Dia da Mulher Missionária Adventista pode estimular o turismo religioso no Município, atraindo visitantes interessados em conhecer a história e a cultura local. A data comemorativa pode ser incluída no calendário de eventos turísticos do Município, divulgando a cidade como um destino religioso e cultural.

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e Finanças e Orçamento (CFO) manifestam-se favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 51/2025**, por considerá-lo constitucional, legal, meritório e sem impacto financeiro significativo para o Município.

Sala das Comissões Permanentes, 03 de abril de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador Relator

**FABIANO OST**  
Membro

**Comissão de Constituição e Justiça**

**ROBSON CRUZ**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Secretário

**FABIANO OST**  
Membro

**Comissão de Finanças e Orçamento**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003400310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **04/04/2025 12:39**

Checksum: **11CBA6CE8E2A9A3709C516B0FC42DC04E7601C1B07DD55AA7C83347FF7D15191**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **04/04/2025 12:46**

Checksum: **32C99B777073ED1786B0256F257CB3C50C7E627F78B3E0338DCA165C8F791FF5**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **05/04/2025 10:35**

Checksum: **8AC34204802C87E208D54825FB1687602FB5A5E2B12023D73A52E652962E58DE**

